

I - reconheça de plano a suspeição ou impedimento, hipótese em que o processo será encaminhado ao Presidente da Comissão para convocação de suplente; ou

II - não reconheça sua suspeição ou impedimento, hipótese em que o processo referente à arguição será instruído pela Comissão e encaminhado ao Corregedor-Geral, para decisão em igual prazo.

§ 1º As declarações de impedimento e suspeição referem-se exclusivamente aos processos em que tenham sido suscitadas, permanecendo a competência dos membros nos demais processos.

§ 2º Não se reconhecerá a suspeição ou o impedimento quando houverem sido provocados por quem a alega.

§ 3º A Sindicância ou o Processo Administrativo Disciplinar não ficarão sobrestados até o julgamento da arguição de suspeição ou de impedimento.

§ 4º A arguição de suspeição ou de impedimento será autuada em separado e, após decisão final, será apensada aos autos a que se refere.

**SEÇÃO II
Da Competência**

Art. 78. Compete à CPD, no exercício das suas atribuições:

I - conduzir os trabalhos relativos às Sindicâncias e aos Processos Administrativos Disciplinares instaurados para apuração de irregularidades ou infrações funcionais;

II - propor recomendações visando à melhoria dos processos de Sindicância e dos Processos Administrativos Disciplinares, no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. Os membros da CPD devem atuar com discrição e manter sigilo sobre temas e documentos que lhes forem submetidos em razão do exercício de sua atribuição.

Art. 79. Compete ao Presidente da Comissão de Sindicância e de PAD:

I - indicar um membro da Comissão para secretariar os trabalhos;

II - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão, conforme os procedimentos estabelecidos por esta Resolução e demais normas atinentes à espécie;

III - decidir sobre pedidos formulados pelos investigados ou por seus procuradores;

IV - assegurar aos investigados o estabelecimento do contraditório e o exercício da ampla defesa nos prazos legais;

V - redigir o relatório conclusivo, elaborado em conjunto com os demais membros;

VI - solicitar providências e materiais para a realização dos trabalhos;

VII - assinar os expedientes de citação, as notificações, as correspondências e os atos a serem publicados;

VIII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao procedimento;

IX - convocar reuniões e registrá-las em atas;

X - qualificar e inquirir o(s) investigado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo as declarações;

XI - indicar, quando necessário, defensor dativo para atuar nos autos;

XI - autorizar provas requeridas, bem como denegá-las quando manifestamente protelatórias;

XIII - deliberar sobre requerimentos da defesa, motivando, sob fundamentos de fato e de direito, quando se tratar de indeferimento;

XIV - deliberar sobre os casos omissos, e requerer a ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida ao Corregedor-Geral.

Art. 80. Compete aos demais membros da Comissão de Sindicância e de PAD:

I - assistir e assessorar os trabalhos da Comissão;

II - zelar pela incommunicabilidade das testemunhas;

III - formular perguntas em oitivas e depoimentos;

IV - propor medidas que assegurem o esclarecimento da verdade real e a segurança jurídica ao processo;

V - assinar os documentos elaborados pela Comissão;

VI - participar da elaboração do relatório conclusivo e demais peças processuais;

VII - substituir o Presidente ou o secretário para atos processuais, quando designado;

VIII - sugerir medidas de interesse da Comissão;

IX - auxiliar o Presidente da Comissão na condução dos trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros.

Art. 81. Compete ao secretário da Comissão de Sindicância e de PAD:

I - organizar espaços de reuniões, documentos e o material necessário de apoio à Comissão;

II - participar de diligências e vistorias, sempre que necessário;

III - atender às determinações do Presidente, pertinentes aos autos, e adotar as providências correlatas;

IV - redigir as peças processuais solicitadas pelos membros da Comissão, como citação, notificação, intimação e ofícios, exceto o relatório conclusivo;

V - encaminhar expedientes;

VI - dar suporte administrativo aos trabalhos da Comissão.

**SEÇÃO III
Da Organização e do Funcionamento**

Art. 82. A Comissão Permanente Disciplinar e as Comissões de Sindicância e de PAD funcionarão junto à Corregedoria-Geral durante o horário de expediente, mantendo dependência própria para reuniões e sessões de instrução e julgamento, bem como para arquivamento de documentos e processos.

Art. 83. Todas as atividades da Comissão Permanente Disciplinar e das Comissões de Sindicância e de PAD serão consignadas em atas de reunião, termos, despachos e demais atos competentes.

Parágrafo único. As reuniões e oitivas da testemunha ou do investigado serão registradas em ata e possuirão caráter reservado.

Art. 84. As Comissões de Sindicância e de PAD poderão promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, visando à elucidação completa dos fatos.

Art. 85. As audiências de instrução e as deliberações da Comissão de Sindicância e de PAD dependem da presença dos 3 (três) membros.

Art. 86. Para realização de diligências, o Presidente poderá designar um ou dois membros da Comissão de Sindicância e de PAD.

Parágrafo único. Serão assegurados o transporte e o pagamento de diárias aos membros da Comissão em deslocamento para a realização de atos processuais ou diligências.

Art. 87. Havendo necessidade, devidamente justificada e fundamentada, o Presidente da Comissão poderá solicitar ao Corregedor-Geral servidores ad hoc, preferencialmente integrantes da CPD, não integrantes da Comissão Processante, para subsidiarem o desenvolvimento dos trabalhos específicos e de apoio, em caráter temporário e excepcional, sendo também a eles aplicado o disposto nos artigos 73, 74, 75 e no parágrafo único do artigo 78 desta Resolução.

Art. 88. O Corregedor-Geral poderá solicitar ao Presidente do Tribunal que os membros da Comissão de Sindicância e de PAD atuem em regime de dedicação exclusiva, sempre que essa medida for recomendada para maior eficiência e celeridade, ocasião em que serão temporariamente dispensados do desempenho das atribuições dos cargos ou funções ocupadas, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A emissão do relatório conclusivo pela Comissão é causa extintiva do direito à dedicação exclusiva.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 89. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas a aplicação de penalidades disciplinares aos servidores, conforme estabelecido no art. 88, inciso III, da Lei Complementar nº 63/90.

Art. 90. Se um mesmo servidor estiver respondendo a mais de um procedimento disciplinar, todos deverão ter prosseguimento até o seu julgamento final, independentemente da pena aplicada a cada qual, inclusive em caso de demissão anterior.

Art. 91. A ação proposta na esfera judicial contra servidor público, cujo fato ocorreu também tenha ensejado a deflagração de procedimento disciplinar, não acarretará a interrupção da análise e averiguação na esfera administrativa.

Art. 92. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte ao vencido quando este recair em dia no qual não haja expediente.

Art. 93. Os servidores integrantes da Comissão Disciplinar, quando no exercício da função, terão livre acesso às dependências e aos documentos do TCE-RJ, mas tão somente os que possam, direta ou indiretamente, colaborar no cotejo de elementos capazes de propiciar a análise e a elucidação dos fatos ensejadores do procedimento administrativo instaurado.

Art. 94. Para a instrução processual, a Comissão poderá se utilizar de aparelhos de videoconferência, com o objetivo de tornar mais célere o trâmite processual, observadas as garantias constitucionais, bem como requerer à Administração Superior, por intermédio do Corregedor-Geral, o compartilhamento de dados com outros entes da Administração Pública, autoridades policiais e judiciais, observando-se, em todos os casos, as condições da legislação específica.

Art. 95. As Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar constituídas anteriormente à instauração da Comissão Permanente Disciplinar deverão finalizar seus trabalhos e encaminhar suas conclusões ao Corregedor-Geral, observados os prazos previstos no Decreto-Lei nº 220/75.

Art. 96. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário, 16 de setembro de 2020.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
Presidente

Id: 2270947

ATO EXECUTIVO Nº 23.416, de 17 de setembro de 2020.

Institui comissão temporária de transição da gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fornecer aos Conselheiros elegíveis subsídios para a elaboração de seus planos de gestão.

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições previstas nos artigos 88, inciso I, da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990 e no artigo 143, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

CONSIDERANDO que a transição da gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito do TCE-RJ;

CONSIDERANDO a importância da continuidade administrativa para alcance dos objetivos estratégicos do TCE-RJ e a necessidade de atribuir maior eficiência e transparência ao processo de transição das gestões;

CONSIDERANDO o exíguo prazo entre a eleição dos gestores na primeira sessão ordinária da última quinzena do mês de dezembro e a respectiva posse na primeira semana do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições, nos termos do disposto no art. 86, §§ 1º e 5º, da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990;

CONSIDERANDO que é facultado aos Conselheiros elegíveis indicar formalmente membros para a comissão temporária de transição, para compartilhamento e acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída comissão temporária de transição da gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro visando a subsidiar a elaboração do plano de gestão do próximo biênio, composta pelo representante da Diretoria-Geral de Comunicação Social: Thiago Rocha Feres matrícula nº 02/4527; pelo representante da Auditoria Interna: Sergio Ricardo do Sacramento, matrícula nº 02/3420; pelo representante da Diretoria-Geral de Informação: Fabio Motta Scisínio Dias, matrícula nº 02/3104; pelo representante da Diretoria-Geral de Segurança Institucional: Fernando Vila Pouca de Souza, matrícula nº 02/4561; pela representante da Escola de Contas e Gestão: Karen Estefan Dutra, matrícula nº 02/4584; pela representante da Secretaria Geral de Controle Externo (SGE): Talita Dourado Schwartz, matrícula nº 02/4239; pelo representante da Secretaria Geral de Administração: Lucio Camilo Oliva Pereira, matrícula nº 02/4434; pelo representante da Secretaria Geral de Planejamento: Marcio Jandre Ferreira, matrícula nº 02/3515; pela representante da Secretaria Geral das Sessões: Simone Amorim Couto, matrícula nº 02/3129; pela representante do Gabinete da Presidência, Marcia Cristina Barcellos Loyola, matrícula nº 02/3947; e pelos servidores integrantes da equipe de transição do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento: Alexandre Fonseca do Rosario, matrícula nº 02/4277; Patricia Fernandes Marques, matrícula nº 02/4577; Oséias Pereira de Santana, matrícula nº 02/4320; Marina Guimarães Heiss, matrícula nº 02/3530; Mario Henrique Monteiro da Silva Anache, matrícula nº 02/3628; e Antonio Quintino Rosa, matrícula nº 02/4659, incumbindo a coordenação da comissão a este último.

Parágrafo único. O coordenador da comissão poderá convidar outros servidores ou pessoas ainda sem vínculo formal com o Tribunal para acompanhar os trabalhos.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão terão início imediato, devendo todos os titulares dos órgãos da Presidência e dos órgãos executivos de primeiro nível colaborar com a equipe de transição, especialmente mediante o compartilhamento de informações sobre as ações e projetos, incluindo os concluídos, os em andamento e os ainda não iniciados.

§ 1º Cabe à Secretaria Geral de Planejamento fornecer o apoio técnico necessário ao bom andamento dos trabalhos da comissão de transição e consolidar relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos:

I - planejamento estratégico, plano de controle externo e demais planos operacionais;

II - estatística processual dos setores do controle externo;

III - relatório de progresso dos projetos em curso;

IV - relação dos contratos e acordos em vigor e respectivos prazos de vigência;

V - relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

VI - relatórios sobre a execução orçamentária e financeira do TCE-RJ.

§ 2º O coordenador da comissão de transição poderá solicitar dados e informações complementares que se visidarem necessários.

§ 3º As unidades do Tribunal deverão fornecer, em tempo hábil e com a necessária precisão, as informações solicitadas.

Art. 3º A participação de servidores na comissão de transição será realizada sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições e sem direito à percepção pecuniária.

Art. 4º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANNA M. WILLEMAN
Conselheira-Presidente

Id: 2270919

Gabinetes

**DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
28/08/2020**

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Processo TCE nº 104426-5/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ

Processo TCE nº 103092-2/2016 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO

Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Processo TCE nº 113419-7/2008 - Decisões: ACOLHIMENTO DA DEFESA, NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 224618-7/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC

Processo TCE nº 104991-0/2020 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 236821-5/2018 - Decisões: COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE

Processo TCE nº 104442-9/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 100164-4/2013 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 101219-0/2017 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 104439-2/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 105296-4/2016 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 105313-8/2016 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 105360-1/2016 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 105361-5/2016 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 105363-3/2016 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 107738-0/2013 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 114865-8/2012 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 116885-2/2012 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 127846-3/2011 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL (EXTINTA)

Processo TCE nº 102167-6/2011 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 104138-7/2010 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 104139-1/2010 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 104147-8/2010 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 104148-2/2010 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 104171-9/2010 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 104173-7/2010 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 104180-0/2010 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 104182-8/2010 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 107767-7/2011 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 110033-5/2010 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo TCE nº 115188-1/2010 - Decisão: NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Órgão: UERJ - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 221903-9/2020 - Decisões: CIÊNCIA, DEFERIMENTO, CONHECIMENTO, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de APERIBÉ

Órgão: PREFEITURA DE APERIBÉ

Processo TCE nº 224227-4/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 224231-5/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Órgão: PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE nº 224872-5/2020 - Decisões: DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA

Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA

Órgão: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Processo TCE nº 224362-0/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CACHOEIRAS DE MACACU

Órgão: PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU

Processo TCE nº 224360-2/2020 - Decisões: INDEFERIMENTO, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 224709-2/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 224715-1/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 212668-6/2020 - Decisões: CIÊNCIA, MANUTENÇÃO, PROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO

Município de IGUABA GRANDE

Órgão: PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

Processo TCE nº 224711-5/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de ITAOCARA

Órgão: PREFEITURA DE ITAOCARA

Processo TCE nº 204627-9/2019 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

Município de JAPERI

Órgão: PREFEITURA DE JAPERI

Processo TCE nº 219337-3/2019 - Decisões: NOTIFICAÇÃO PESSOAL, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de MANGARATIBA

Órgão: PREFEITURA DE MANGARATIBA

Processo TCE nº 224629-6/2020 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de NILÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE NILÓPOLIS

Processo TCE nº 224531-3/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de NITERÓI

Órgão: NITERÓI PREV

Processo TCE nº 221938-4/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU

Processo TCE nº 224328-4/2020 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de QUEIMADOS

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADOS

Processo TCE nº 224241-0/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Órgão: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Processo TCE nº 224627-8/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de SAQUAREMA

Órgão: INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA

Processo TCE nº 224790-1/2020 - Decisões: INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

**DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
28/08/2020**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 102955-2/2020 - Decisões: DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de MARICÁ

Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ

Processo TCE nº 209996-8/2008 - Decisão: COMUNICAÇÃO

Município de SEROPÉDICA